



## VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1282, DE 04 DE JULHO DE 2006.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A RGE, PARA RECEBER A DEVOLUÇÃO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal celebrar ACORDO EXTRAJUDICIAL com a RIO GRANDE ENERGIA - RGE, visando receber a devolução do valor de R\$ 67.262,80 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O valor a ser devolvido pela RGE ao Município, são referentes aos convênios realizados, sendo eles:

<b>Nº do EI</b>	<b>Data de Assinatura do Convênio</b>	<b>Valro do Convênio</b>
009064/02	21/03/2003	356,45
005467/02	05/05/2003	935,16
000542/97	03/03/2000	7.432,32
001097/99	29/08/2001	13.657,32
000218/97	23/03/2000	33.444,49
000394/00	22/01/2002	1.152,00
000286/97	23/03/2000	9.657,17
003718/01	18/06/2001	627,89

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a dar quitação geral à RGE, quanto aos valores decorrentes dos convênios referidos no art. 2º desta Lei, ficando a desobrigado da promoção de ação judicial de restituição ou de cobrança contra a concessionária, que tenham referência tais convênios.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 04 de julho de 2006.

1ª a publicação  
04/07/2006

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

## TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO

Através do presente instrumento, **RIO GRANDE ENERGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Luiz, n.º 77, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.439/0001-38, doravante denominada RGE, neste ato representada, por seus representantes legais abaixo firmados e, **PM Vila Flores**, com sede em **Av. das Flores, 170**, cidade de **Vila Flores**, inscrito no CNPJ sob n.º **91.566.869/0001-53**, neste ato denominado CLIENTE, resolvem de comum acordo, efetuar **TRANSAÇÃO**, com base no que dispõem os arts. 840 a 850 do Código Civil Brasileiro, com base no disposto abaixo:

1. Considerando que as partes firmaram Convênios de Devolução que tinham como objeto estipular as condições pelas quais seriam devolvidos os valores de responsabilidade da RGE (cálculo realizado de acordo com o disposto na Portaria 05/90 do DNAEE) desembolsados pelo CLIENTE para a execução da obra tratada nos Expedientes Internos abaixo identificados:

Nº do EI	Data de assinatura do Convênio	Valor do Convênio
009064*02	21/03/2003	356,45
005467/02	5/05/2003	935,16
000542/97	23/03/2000	7.432,32
001097/99	29/08/2001	13.657,32
000218/97	23/03/2000	33.444,49
000394/2000	22/01/2002	1.152,00
000286/97	23/03/2000	9.657,17
003718/01	18/06/2001	627,89

2. As partes, a fim de prevenir litígio, em concessões mútuas, estabelecem que em razão do disposto acima a **RGE** devolve ao CLIENTE a importância global de **R\$ 67.262,80**, o valor a ser devolvido corresponde a soma dos valores dos convênios discriminados na planilha acima corrigidos monetariamente pelo IGP-M e acrescidos de juros. Os juros aplicados serão de 0,5% a.m, para os convênios assinados a partir de 2002 e de 1% para convênios assinados entre 1997 e 2001.
  - 2.1 A correção e os juros foram calculados até **31/05/2006** data que foi acertada com o CLIENTE para recebimento dos valores.
  - 2.2 O valor disposto no item 2 será depositado na conta bancária indicada pelo CLIENTE no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.
3. Após o recebimento do valor acima disposto o CLIENTE dá plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação dos valores devidos pela RGE em razão dos Convênios de Devolução e das obras tratadas nos EI's identificados na planilha constante no item 1 do presente Termo. Em consequência, a partir desta data, não cabe ao CLIENTE exigir qualquer contraprestação, ressarcimento ou indenização decorrente das obras tratadas nos EI's identificados no item 1.

20

E, por estarem, assim justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pela RIO GRANDE ENERGIA S.A.**

  
Eliana Lago Portolon  
Divisão Regional Planalto  
CPF: 5365/9770-15

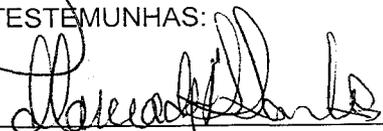
---

**Pelo CLIENTE**

  
Cassi Brandalini

---

TESTEMUNHAS:

  
Marcia de F. S. dos Santos  
Divisão Regional Planalto  
CPF: 686013360-00

---